REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

# SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
# INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

| Parecer: | Despacho: |
|---|---|
| | Concordo.<br>Notifique-se em conformidade.<br>Arquivar.<br>30.03.20 |

**Relatório Inspetivo:** INT- 54/2020

## 1. Entidade averiguada

**Nome:** ‘ Informação protegida

**Morada:** Informação protegida

**Concelho e Ilha:** Informação protegida

**Entidade Exploradora:** Informação protegida

**NIPC:**

**RRAL:**

## 2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Alojamento Local, na tipologia de Apartamento, denominado “ Informação protegida pela equipa inspetiva constituída pelas inspetoras Teresa Correia e Helena Fraga, no dia 19 de julho de 2019, conforme Relatório-Notificação anexo.



R. Professor Alfredo Bensaúde, nr.6 r/c • 9500-700 - Ponta Delgada • Tel. 292200500 • Fax. 292293663/4 – ir.turismo@azores.gov.pt

**3. Factologia:**

No decurso da visita inspetiva, constatou-se que a placa identifica de AL afixada no exterior do alojamento não corresponde ao modelo legalmente aprovado, não existia informações escritas aos hóspedes em português e inglês, o extintor não se encontrava com data de validade atualizada, o alojamento não se encontrava dotado de caixa de primeiros socorros e não disponha de telefone ou telemóvel com ligação exterior.

Audiência de interessados

- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada evidenciou, por meio do envio de mail com fotografias, a sanação das irregularidades detetadas.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos mínimos a observar pelo Alojamento Local.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a entidade averiguada evidenciou que regularizou as situações irregulares detetadas, propõe-se a conclusão do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao titular da exploração do alojamento, por meio de ofício.

À consideração superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 13 de fevereiro de 2020.

A Inspetora

(Teresa Correia)



R. Professor Alfredo Bensaúde, nr.6 r/c • 9500-700 - Ponta Delgada • Tel. 292200500 • Fax. 292293663/4 – ir.turismo@azores.gov.pt